FIDELIDADE
EMPRESAS

FIDELIDADE
SOLUÇÕES INCENTIVO

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS
NOTA INFORMATIVA
SEGURO DE VIDA GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO
FIDELIDADE PROTEÇÃO VITAL EMPRESAS

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. PRODUTO / MERCADO-ALVO

Produto: Fidelidade Proteção Vital Empresas.

Mercado-Alvo: Este produto destina-se a Empresas, ou outras Pessoas Coletivas, e Empresários em Nome Individual (ENI's), com estabelecimento em Portugal, ao qual poderão aderir, na qualidade de Pessoas Seguras, os respetivos empresários ou sócios-gerentes, os seus colaboradores, associados, ou outras pessoas, até aos 75 anos (inclusive) na data de subscrição, desde que possuam uma condição ou vínculo que os ligue ao Tomador do Seguro.

Este produto não se destina a empresas ou pessoas coletivas, com sede ou estabelecimento no estrangeiro.

3. ÂMBITO DO SEGURO

3.1 O que é:

Seguro de Vida Grupo, não contributivo, em que a Empresa ou Instituição contratante é o Tomador do Seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios correspondentes a cada adesão.

O seguro é composto por Pessoas Seguras que possuem uma condição ou vínculo que os liga ao Tomador do Seguro, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- Tenham idade entre os 16 e os 75 anos (inclusive) no início do contrato, sendo que para cada cobertura estão definidos os seguintes limites etários:

Coberturas	Dos 16 aos 66 anos	67 anos ou +
Funeral	✓	✓
Acidentes	✓	–
Assistência a Pessoas em Viagem	☐	☐
Repatriamento (+90 dias consecutivos)	☐	☐

✓ Cobertura Incluída – Cobertura Não Incluída ☐ Cobertura Complementar Opcional

O número mínimo de Pessoas Seguras, na data início do contrato e em cada renovação, não pode ser inferior a 2 pessoas.

3.2 Coberturas disponíveis para adesão:

As coberturas incluídas no contrato e disponíveis para serem contratadas são:

Coberturas incluídas:

- Funeral:
  - Organização e Despesas do Serviço de Funeral
  - Assistência Funeral:
    i. Transladação;
    ii. Apoio Administrativo;
    iii. Guarda de Crianças (menores de 12 anos), de Deficientes ou Incapazes;
    iv. Apoio Psicológico.
- Acidentes:
  - Morte por Acidente;
  - Morte por Acidente de Circulação;
  - Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%).

Coberturas de contratação opcional:

- Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, Residente Temporariamente no Estrangeiro (Extensão Transladação);
- Assistência a Pessoas em Viagem.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa • Sede: Avenida Álvaro Pais, 7 • 1600-007 Lisboa - Portugal • Capital Social EUR 509.263.524
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h • T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional • E. apoiocliente@fidelidade.pt • www.fidelidade.pt

No quadro abaixo apresentam-se os capitais seguros e limites de valores:

Coberturas	Dos 16 aos 66 anos			67 anos ou +
FUNERAL				
Organização e Despesas do Serviço de Funeral	3.350 €			
ACIDENTES [1]				
Morte por Acidente	20.000 €	35.000 €	50.000 €	—
Morte por Acidente de Circulação	40.000 €	70.000 €	100.000 €	—
Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%)	20.000 €	35.000 €	50.000 €	—
ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM				
Transporte de Urgência no Estrangeiro	Ilimitado			
Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde no Estrangeiro	Ilimitado			
Despesas de Odontologia no Estrangeiro	500 €			
Transmissão de Mensagens Urgentes no Estrangeiro	Ilimitado			
Envio de Documentos e Objetos Pessoais	150 €			
Deslocação de um Acompanhante junto da Pessoa Segura Hospitalizada	Ilimitado			
Assistência Domiciliária à Família	600 €			
Gastos de Estadia para Acompanhante em caso de Hospitalização da Pessoa Segura no Estrangeiro	750 € 100 € / dia			
Assistência aos Filhos menores de 16 anos da Pessoa Segura Hospitalizada	Ilimitado			
Regresso Antecipado da Pessoa Segura que se encontre em Viagem	Ilimitado			
Serviço de Informação para Viagens ao Estrangeiro	Ilimitado			
Gastos Médicos de Urgência em Consequência de Doença Súbita ou Acidente Grave no Estrangeiro	10.000 €			
Prolongamento de Estadia em Hotel no Estrangeiro	750 € 100 € / dia			
Adiantamento de Fundos em caso de Acidente, Doença ou Roubo no Estrangeiro	Ilimitado			
Depósito de Caução por Hospitalização no Estrangeiro	10.000 €			
Intérprete em caso de Hospitalização no Estrangeiro	500 €			
Repatriamento Sanitário em caso de Doença Grave Súbita ou Acidente ocorridos no Estrangeiro	Ilimitado			
Assistência aos Acompanhantes da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro	Ilimitado			
Envio de Medicamentos ao Estrangeiro	Ilimitado			
Teleconsultas de Clínica Geral	10/anuidade			

[1] O capital seguro para as coberturas de Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%) é único, pelo que, será pago por uma única vez.

3.3 Âmbito das Coberturas

3.3.1 Funeral

1. **Organização e Despesas do Serviço de Funeral** (Cobertura Principal)

   O que está seguro

   O Segurador garante, em caso de morte de Pessoa Segura na vigência do contrato, a Prestação do Serviço Fúnebre, em Portugal, através do pagamento do Capital Seguro à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre, beneficiária irrevogável desta cobertura. A Prestação do Serviço Fúnebre consubstancia-se nas seguintes prestações:

   - Inumação ou cremação;
   - Urna em pinho, modelo escultura semi-moldada com acabamento verniz água;
   - Interior da urna em cetim ou algodão com renda;
   - Pote de cinzas em metal ou urna de cinzas em argila (sempre que aplicável);
   - Preparação do falecido e fornecimento de produto de decomposição (sempre que aplicável);
   - Obtenção de todos os documentos administrativos referentes ao funeral;
   - Disponibilização de Transporte Funerário e para serviço religioso;
   - Pagamento de taxas cemiteriais, bem como de despesas relativas à capela e serviço religioso;
   - Cavalete para flores;
   - Duas coroas ou palmas de flores;
   - Lápide em mármore branco (40cmx40xmx10cm) com inscrição do respetivo epitáfio;
   - Pagelas recordatórias personalizadas plásticas;
   - Serviço de água, chá e café no local de velamento;
   - Mesa e Livro de Condolências;
   - Comunicação do falecimento à Segurança Social, Centro Nacional de Pensões e/ou Caixa Geral de Aposentações, bem como entrega da respetiva documentação.

   Esta cobertura garante, ainda, a Prestação do Serviço Fúnebre, em Portugal, em caso de falecimento dos filhos das Pessoas Seguras, desde que o falecimento ocorra durante o período de gestação ou antes de terem cumprido trinta dias de vida. Caso não seja possível, ao Segurador garantir a prestação do serviço fúnebre nesta situação, não haverá lugar ao reembolso das despesas incorridas nem ao pagamento de qualquer valor adicional.

   O que não está seguro

   A prestação do serviço ou o pagamento do Capital Seguro em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ao seguro ou da sua reposição em vigor.

2. **Assistência Funeral**

   i. **Transladação** (Cobertura Complementar)

   O que está seguro

   O Segurador garante, em caso de morte de Pessoa Segura na vigência do contrato, a prestação, através do Serviço de Assistência, do serviço de transladação da Pessoa Segura falecida, a partir de qualquer parte do Mundo para o Local de Prestação do Serviço Fúnebre (Portugal).

O que não está seguro

a) A prestação do serviço em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor;
b) Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, fica excluída a transladação da Pessoa Segura falecida, a partir do estrangeiro para o local de Prestação do Serviço Fúnebre, sempre que a Pessoa Segura esteja ausente do seu Domicílio mais de 90 dias consecutivos, no estrangeiro;
c) Não são garantidas as prestações por morte da cobertura de Transladação da Pessoa Segura falecida no estrangeiro quando a viagem da Pessoa Segura tenha por objetivo receber tratamento médico.

ii. **Apoio Administrativo** (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador, em caso de falecimento de Pessoa Segura na vigência do contrato, prestará, através do Serviço de Assistência, aos herdeiros legais, em dias úteis durante o horário de expediente, através do cabeça de casal, e desde que por este solicitado, no prazo máximo de 90 dias sobre a data do falecimento, apoio administrativo na obtenção de pensões de viuvez, orfandade, sobrevivência e ou outros subsídios a que tenha direito, junto das Entidades responsáveis pela sua atribuição em Portugal.

O que não está seguro

a) A prestação do serviço em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor;
b) Ficam excluídas da presente cobertura:
   • Quaisquer despesas, preparos, encargos de qualquer natureza e honorários de notários, prestadores de serviços e conservatórias, ocasionados com a obtenção de documentos ou a apresentação de requerimentos necessários à obtenção de pensões de viuvez, orfandade, sobrevivência e outros subsídios, junto das Entidades responsáveis;
   • Qualquer apoio administrativo ou de qualquer outra natureza em caso de diferendo entre beneficiários ou entre estes e o Segurador/ Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre.

iii. **Guarda de Crianças (menores de 12 anos), de Deficientes ou Incapazes** (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Se a Pessoa Segura, aquando do seu falecimento na vigência do contrato, tiver a seu cargo crianças menores de 12 anos, ou deficientes ou incapazes, o Segurador, prestará, através do Serviço de Assistência, a quem ficar responsável por estes, o serviço de guarda de crianças (menores de 12 anos), ou deficientes ou incapazes, por um período nunca superior a 7 horas.

O que não está seguro

A prestação do serviço, em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor.

iv. **Apoio Psicológico** (Cobertura Complementar)

O que está seguro

O Segurador, em caso de falecimento de Pessoa Segura na vigência do contrato e a pedido de algum dos membros do agregado familiar, colocará à sua disposição, através do Serviço de Assistência, um serviço de assistência psicológica, quando:
- O óbito da(s) Pessoas) Segura(s) ocorra em consequência de acidente, homicídio ou suicídio; ou
- A(s) Pessoa(s) Segura(s), no momento da sua morte, tenha(m) menor(es) a seu cargo ou seja(m) menor(es).

O serviço de Assistência Psicológica poderá ser prestado ao cônjuge ou a pessoa em situação equiparada, ascendentes ou descendentes em primeiro grau:
- No local do velório da(s) Pessoa(s) Segura(s) ou à data do velório no domicílio do cônjuge ou da pessoa em situação equiparada, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, por um período máximo de 3 horas por sinistro, desde que solicitado no momento da comunicação do falecimento;
- Nos 90 dias subsequentes ao falecimento da(s) Pessoa(s) Segura(s), acompanhamento psicológico telefónico, existindo até 3 contactos programados de avaliação clínica. Poderá ser solicitado contacto telefónico não programado, devendo o mesmo ser solicitado com uma antecedência mínima de 24h. Cada contacto terá o limite máximo de 1 hora até ao limite máximo de 6 horas por sinistro.

O que não está seguro

A prestação dos serviços previstos na presente cobertura, em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor.

3.3.2 Acidentes

1. **Morte por Acidente** (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de morte, por acidente, ocorrida durante a vigência da presente cobertura.

O que não está seguro

Morte ocorrida após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

2. **Morte por Acidente de Circulação** (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de morte, por acidente de circulação, ocorrida durante a vigência da presente cobertura.

O que não está seguro

Morte ocorrida após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares.

3. **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%)** (Cobertura Complementar)

O que está seguro

Pagamento do Capital Seguro previsto nas Condições Particulares em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível, resultante de acidente, ocorrida durante a vigência da cobertura.

O que não está seguro

a) Invalidez verificada após o termo da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade limite definida nas Condições Particulares;
b) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação preexistente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade preexistente e o seu agravamento resultante do acidente.

3.3.3 Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, Residente Temporariamente no Estrangeiro - Extensão Transladação (Cobertura Complementar Opcional)

O que está seguro

Ao abrigo desta cobertura, se a Pessoa Segura estiver ausente do seu Domicílio, em Portugal, mais de 90 dias, consecutivos, e falecer no estrangeiro, é garantida a transladação da Pessoa Segura nos termos previstos na alínea a) do número (2.4.1. (2)) e nas Condições Particulares.

O que não está seguro

a) A prestação do serviço em caso de morte de Pessoa Segura por doença ou suicídio ocorridos até 6 meses após o início da respetiva adesão ou da sua reposição em vigor;
b) Não são garantidas as prestações por morte da cobertura de Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, Residente Temporariamente no Estrangeiro (Extensão Transladação) da Pessoa Segura falecida no estrangeiro quando a viagem da Pessoa Segura tenha por objetivo receber tratamento médico e a morte ocorra por doença.

3.3.4 Assistência a Pessoas em Viagem (Cobertura Complementar Opcional)

O que está seguro

O Serviço de Assistência garante as seguintes prestações, até ao limite do valor seguro (que pode ser consultado no quadro anexo incluído abaixo nas presentes Informações Pré-Contratuais), desde que, no decurso da viagem [alíneas a) a s)] seja previamente formulado um pedido através da Linha de Assistência (+351) 214 238 463:

a) Transporte de Urgência no Estrangeiro

Em caso de acidente ou doença súbita da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência, tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo.

Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Serviço de Assistência estará limitada à disponibilização dos meios adequados de transporte à situação ou aos meios recomendados pelas autoridades sanitárias.

b) Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde no Estrangeiro

Caso se verifique o internamento da Pessoa Segura no estrangeiro, o Serviço de Assistência, garante, através da sua equipa médica e em conjunto com o Médico Assistente da Pessoa Segura, a avaliação da natureza e gravidade da situação clínica, bem como o acompanhamento da sua evolução, disponibilizando essa informação à família, caso tal seja solicitado.

c) Despesas de Odontologia no Estrangeiro

O Serviço de Assistência pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de reconstituição, caso a Pessoa Segura necessite de intervenção odontológica de emergência, devido a acidente ocorrido durante a viagem no estrangeiro, até ao máximo de 500 € por anuidade, com uma franquia de 100 €.

d) Transmissão de Mensagens Urgentes no Estrangeiro

O Serviço de Assistência encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro no estrangeiro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone efetuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.

e) Envio de Documentos e Objetos Pessoais

Se, no decurso de uma viagem ao estrangeiro a Pessoa Segura verificar que se esqueceu no seu domicílio de algum documento essencial para o curso da mesma, o Serviço de Assistência organizará e assumirá os custos de envio do mesmo para o endereço indicado pela Pessoa Segura. De igual forma se a Pessoa Segura for alvo de furto ou roubo de objetos ou documentos, durante a sua viagem e os mesmos sejam posteriormente recuperados, o Serviço de Assistência providenciará o transporte para o seu domicílio.

O Serviço de Assistência assumirá a organização dos serviços até ao máximo de 150 € por anuidade.

f) Deslocação de um Acompanhante para junto da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, que se preveja de duração superior a 5 dias, fora da sua área de residência, quando viaje sozinha, e não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que a possa acompanhar, o Serviço de Assistência suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado.

g) Assistência Domiciliária à Família

Se no âmbito da garantia da alínea f) o cônjuge ou pessoa em situação equiparada, se deslocar para junto da Pessoa Segura, deixando crianças menores de dezasseis anos ou idosos com mais de setenta e cinco anos, que vivem a seu cargo permanentemente, o Serviço de Assistência reembolsará as despesas com a contratação de serviços para o cuidado dos mesmos, com um limite diário de 60 € no máximo de dez dias.

h) Gastos de Estadia para Acompanhante em caso de Hospitalização da Pessoa Segura no Estrangeiro

Se a garantia "Deslocação de um Acompanhante para junto da Pessoa Segura Hospitalizada" for acionada, o Serviço de Assistência suportará ainda as despesas de estadia e alimentação do acompanhante, em hotel, até ao máximo diário de 100 € e com um limite máximo de 750 €.

i) Assistência aos Filhos menores de 16 anos da Pessoa Segura Hospitalizada

Se a Pessoa Segura viajar na companhia de filhos menores e for hospitalizada por mais de quatro dias, e estes não tiverem supervisão de um adulto, o Serviço de Urgência organizará e custeará o regresso dos menores ao seu domicílio em Portugal.

j) Regresso Antecipado da Pessoa Segura que se encontre em Viagem

Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Serviço de Assistência pagará o custo do meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1ª grau), ocorrida em Portugal.

k) Serviço de Informação para Viagens ao Estrangeiro

- Consulta do Viajante: O Serviço de Assistência assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo. Após a consulta, ser-lhe-á enviada por email uma síntese do aconselhamento personalizado e, se necessário, a prescrição de vacinas e da medicação recomendada.
- Informações Diversas: O Serviço de Assistência assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente, principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros), informação meteorológica, moeda local e taxa de câmbio, morada do Consulado ou da Embaixada Portuguesa, de unidades de saúde ou aeroportos.

l) Gastos Médicos de Urgência em Consequência de Doença Súbita ou Acidente Grave no Estrangeiro

Em caso de acidente ocorrido, ou de doença súbita declarada, no decurso da viagem ao estrangeiro, o Serviço de Assistência pagará despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas (quando prescritas por médico) e de hospitalização até ao limite máximo de 10.000 € por anuidade com uma franquia por sinistro de 100 €.

Os custos com a realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antigénios virais, em contexto de epidemia ou pandemia, serão suportados pelo Serviço de Assistência, quando realizados em ambiente hospitalar e no âmbito de um processo de assistência enquadrável na apólice.

m) Prolongamento de Estadia em Hotel no Estrangeiro

Em caso de prescrição médica que determine a necessidade de a Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Serviço de Assistência suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel, até ao máximo diário de 100 € e com um limite máximo de dez dias.

O Serviço de Assistência suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar a estadia por lhe ter sido determinado isolamento, pelas autoridades sanitárias competentes, em caso de infeção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infeção.

n) Adiantamento de Fundos em caso de Acidente, Doença ou Roubo no Estrangeiro

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e/ou de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Serviço de Assistência adiantará à Pessoa Segura o montante necessário. Para beneficiar desta garantia, é necessário que previamente alguém transfira o valor do adiantamento para o Serviço de Assistência que o fará chegar à Pessoa Segura.

o) Depósito de Caução por Hospitalização no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada no estrangeiro, em caso de acidente ou doença súbita, o Serviço de Assistência fará o depósito da caução solicitada pela unidade hospitalar até ao limite máximo de 10.000 €. Entende-se que a prestação desta caução é um adiantamento dos valores a pagar ao abrigo da garantia gastos médicos de urgência em consequência de doença súbita ou acidente grave no estrangeiro.

p) Intérprete em caso de Hospitalização no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura tiver de ser hospitalizada no estrangeiro, por um período superior a quatro dias, o Serviço de Assistência disponibilizará os serviços de um intérprete para suprir necessidades de comunicação na relação médico paciente até ao máximo diário de 50 € e com um limite máximo de dez dias.

q) Repatriamento Sanitário em caso de Doença Grave Súbita ou Acidente ocorridos no Estrangeiro

Em caso de acidente ou doença grave súbita declarada durante a viagem da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Serviço de Assistência com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso de transferência para um outro centro hospitalar o Serviço de Assistência suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma da referida infeção.

r) Assistência aos Acompanhantes da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura viajar para o Estrangeiro na companhia de outras Pessoas Seguras e for repatriada na sequência de acidente ou doença súbita, o Serviço de Assistência organizará e pagará o regresso a Portugal das restantes Pessoas Seguras.

s) Envio de Medicamentos ao Estrangeiro

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Serviço de Assistência apenas suportará gastos de transporte.

t) Teleconsultas de Clínica Geral

O Serviço de Assistência garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de acidente ou doença súbita declarada contactar o Serviço de Assistência, que, através de teleconsulta, prestará o seu apoio, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

As Teleconsultas de Clínica Geral, com um limite de 10 consultas por anuidade, podem ser acionadas caso a Pessoa Segura se encontre, ou não, em viagem.

O que não está seguro

Encontram-se excluídas as prestações e despesas de Assistência a Pessoas em Viagem:

a) Sempre que a Pessoa Segura se encontre no estrangeiro há mais de 90 dias ou aí residir habitualmente;
b) As relacionadas com:
   1. Doenças crónicas ou preexistentes;
   2. Estado de gravidez da Pessoa Segura;
   3. Tratamentos efetuados sem prescrição médica e/ou por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar;
   4. A aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
c) Em consequência da participação em corridas de velocidade para veículos motorizados ou não e respetivos treinos;
d) Em consequência de suicídio ou tentativa de suicídio;
e) Relacionadas com a pilotagem de aeronaves (prática não profissional) e prática de desportos ou atividades radicais, nomeadamente, alpinismo, espeleologia, artes marciais, boxe, karaté, luta, judo, caça de animais ferozes, tauromaquia, imersões submarinas, motonáutica, paraquedismo e desportos de inverno designadamente bobsleigh, snowblade, hóquei sobre o gelo, prática de ski ou snowboard, ski touring, heli-esqui, prática fora de pista, travessia ou freeride;
f) Relacionadas com ações ou omissões praticadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) quando acuse(m) consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou apresente(m) taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida na condução de veículos;
g) Relacionadas com ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física da Pessoa Segura, imprudência manifestamente temerária ou culpa grave desta, assim como devidas à sua participação em apostas, desafios, lutas ou brigas que derivem em agressões físicas, exceto quando esta tenha atuado em legítima defesa ou tentativa de salvamento de bens;
h) Transmissão de Mensagens Urgentes – encontram-se excluídas as despesas de telefone que não estejam devidamente documentadas;
i) Envio de Medicamentos ao Estrangeiro – encontra-se excluído o custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

3.3.5 Âmbito Territorial

Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares ou do Certificado de Adesão/Seguro, os riscos estão cobertos em qualquer parte do Mundo, exceto na cobertura complementar de Repatriamento da Pessoa Segura falecida, residente temporariamente no estrangeiro (extensão Transladação) que não estão cobertos nos Países, Áreas ou Regiões Não Seguráveis, constantes em Lista disponível em qualquer agência da Fidelidade, ou obtida através do Apoio ao Cliente (217 94 87 01 - chamada para a rede fixa nacional), ou em www.fidelidade.pt em secção relativa a Informações Legais – Produtos – Seguros de Vida Risco – Âmbito Territorial – Condicionamento das Garantias / Agravamento do Risco.

A Lista de Países, Áreas ou Regiões Não Seguráveis é atualizada periodicamente, motivo pelo qual deverá ser sempre consultada aquando da realização da deslocação.

Contudo, o Tomador do Seguro ou Pessoa Segura devem comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento, a mudança de país de residência da Pessoa Segura para fora da União Europeia, situação em que a cobertura dos riscos garantidos pelo contrato tem de ser expressamente aceite pelo Segurador, sendo que, em função do País, Área ou Região de Residência, poderão ser aplicados agravamentos / sobre prémios, exclusões de cobertura ou mesmo ser recusado o risco.

3.3.6 Exclusões

3.3.6.1 Exclusões aplicáveis a todas as coberturas

Ficam excluídas do âmbito do presente contrato, para além das situações mencionadas a propósito de cada cobertura, quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre ou dos Serviços de Assistência contratados, ou que tenham sido realizadas sem o seu acordo prévio e expresso, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

Ficam, igualmente, excluídas de todas as coberturas do presente contrato as seguintes situações:

a) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas por Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
b) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
c) Greves, distúrbios laborais, tumultos e alterações da ordem pública;
d) Desastres naturais catastróficos, qualificados como tal pelas autoridades competentes;
e) Epidemias e pandemias, qualificadas como tal pelas autoridades competentes, exceto na cobertura Assistência a Pessoas em Viagem (referidas no ponto 3.3.4);
f) Acontecimentos qualificados pelo Governo como "catástrofe ou calamidade nacional".

3.3.6.2 Exclusões aplicáveis às coberturas de Organização e Despesas do Serviço Funeral, Assistência Funeral e Repatriamento da Pessoa Segura Falecida, Residente Temporariamente no Estrangeiro (Extensão Transladação)

Ficam excluídas quaisquer prestações em caso de morte da Pessoa Segura, por Doença Grave Preexistente, que à data de inclusão da apólice, padecesse dessa Doença.

3.3.6.3 Exclusões aplicáveis às coberturas de Acidentes

a) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física da Pessoa Segura, imprudência manifestamente temerária ou culpa grave desta, assim como devidas à sua participação em apostas, desafios, lutas ou brigas que derivem em agressões físicas, exceto quando esta tenha atuado em legitima defesa ou tentativa de salvamento de bens;

b) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
c) Ações ou omissões praticadas pela(s) Pessoa(s) Segura(s) quando acuse(m) consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, ou apresente(m) taxa de alcoolémia superior à legalmente permitida na condução de veículos;
d) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
e) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
f) Consequências de acidentes que consistam em:
(i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
(ii) Infeção pelo vírus do síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
(iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
(iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
(v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
(vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
g) Suicídio ou tentativa de suicídio.

3.3.6.4 Exclusões aplicáveis à cobertura Assistência a Pessoas em Viagem

a) Eventuais danos por atrasos ou dificuldades no acesso a este serviço, em consequência de anomalias nas redes de telecomunicações;
b) Eventuais consequências de atraso ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica, bem como as consequências de informação deficiente, incorreta ou inexata por ela prestada ou por terceiros sob as suas instruções;
c) Eventuais consequências do não cumprimento, por parte da Pessoa Segura, das indicações fornecidas através do serviço.

4. PRÉMIO

1. Cálculo

O prémio da cobertura de Organização e Despesas do Serviço de Funeral será calculado de acordo com as tarifas do Segurador em vigor na data de início das adesões das Pessoas Seguras ao contrato, em função das suas idades reais, bem como do Capital Seguro à data da adesão e nos subsequentes vencimentos anuais do contrato. A partir da anuidade em que a Pessoa Segura completa a idade de 66 anos, o prémio subsequente mantém-se inalterado caso não haja atualização do correspondente Capital Seguro nos vencimentos anuais do contrato.

Os prémios das coberturas de Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%) serão calculados, de acordo com as tarifas do Segurador e com os Capitais Seguros vigentes no início das anuidades do contrato.

Os prémios das restantes coberturas serão calculados de acordo com as tarifas do Segurador em vigor no início das anuidades do contrato.

2. Alteração do prémio

a) Cobertura de Organização e Despesas do Serviço de Funeral:
i. As alterações do prémio decorrentes da atualização da Idade da Pessoa Segura e dos Capitais Seguros em resultado da evolução dos custos dos serviços garantidos, produzem efeito na data de renovação da apólice, sendo esta data fixada pela data de início do contrato;
ii. Nas datas de renovação, a partir da idade em que a Pessoa Segura completa os 66 anos de idade, caso haja alteração dos Capitais Seguros, a atualização de prémio face à da anuidade anterior é calculada com base na variação do Capital Seguro, na idade real de cada Pessoa Segura e na tarifa vigente nas datas de início das adesões.
b) Poderá haver alteração de prémio das coberturas Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%), para além das decorrentes de tarifa, sempre que haja atualização dos Capitais Seguros, nas datas de renovação do contrato. As alterações de prémio produzem efeitos na data de renovação da apólice;
c) Nas coberturas de Assistência Funeral:
i. As tarifas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser atualizadas anualmente, nas datas de renovação do contrato, em resultado do efeito conjugado da evolução do custo médio dos serviços garantidos, das respetivas frequências de utilização das coberturas e da mortalidade observada da carteira;
ii. As alterações do prémio da apólice, decorrentes da alteração da tarifa, produzem efeito na data de renovação da apólice.
d) Na cobertura Assistência a Pessoas em Viagem:
i. As tarifas utilizadas no cálculo dos prémios poderão ser atualizadas anualmente, nas datas de renovação do contrato, em resultado do efeito conjugado da evolução do custo médio dos serviços garantidos e das respetivas frequências de utilização das coberturas;
ii. As alterações do prémio da apólice, decorrentes da alteração da tarifa, produzem efeito na data de renovação da apólice.
e) O Segurador comunicará ao Tomador do Seguro, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação do contrato, a alteração de prémio.

3. Consequências da falta de pagamento

a) A falta de pagamento do prémio na data de vencimento, confere ao Segurador o direito de resolver o contrato. A resolução será efetuada, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para o domicílio do Tomador do Seguro;
b) A resolução do contrato não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagar os prémios ou frações em dívida correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor, acrescidos de juros de mora legais;
c) O Tomador do Seguro pode repor em vigor o contrato, nas condições originárias, mediante o pagamento dos respetivos prémios em atraso, acrescidos de juros de mora legais, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da resolução.

4. Consequências da não aceitação da alteração do prémio pelo Tomador do Seguro:

a) A não aceitação, pelo Tomador do Seguro, da atualização do prémio, determina a ineficácia de todas as coberturas contratadas, sem prejuízo do referido nas subsequentes alíneas b) e c);
b) Para as Pessoas Seguras com idade igual ou superior a 66 anos de idade, verificando-se a situação prevista na alínea anterior, o contrato mantem-se em vigor garantindo apenas, em caso de falecimento da(s) Pessoa(s) Segura(s), o pagamento do Capital Seguro da cobertura de organização e despesas do serviço de funeral a quem demonstrar ter suportado o respetivo custo, pelo valor das despesas apresentadas até ao limite do capital seguro, e aos herdeiros legais da Pessoa Segura falecida, pelo remanescente, caso exista;
Neste caso, deixam de estar em vigor as coberturas de Assistência Funeral, Acidentes e Assistência a Pessoas em Viagem, não sendo cobrados os respetivos prémios vincendos
c) Para as Pessoas Seguras com idade igual ou superior a 66 anos de idade, verificando-se a situação prevista na alínea a), o Capital Seguro da cobertura de Organização e Despesas do Serviço de Funeral, quando contratada, manter-se-á inalterado até à cessação do contrato. Nesta situação, os prémios da respetiva adesão manter-se-ão inalterados até à cessação do contrato.

5. CAPITAL SEGURO

1. Capital Seguro definido para a cobertura de Organização e Despesas do Serviço de Funeral, consta das Condições Particulares e corresponde ao montante de indemnização, em caso de morte de Pessoa Segura;
2. Os Capitais Seguros poderão ser atualizados anualmente, nas datas de renovação do contrato, em função do incremento do custo dos serviços garantidos, sendo que esta atualização dos Capitais Seguros será refletida no prémio do contrato e comunicada ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de renovação do contrato;

3. Consideram-se como factos relevantes para a atualização dos Capitais Seguros os seguintes indicadores: índice de preços no consumidor, alterações legislativas com impacto no setor, alterações de regime fiscal aplicáveis aos serviços funerários e alterações de taxas municipais;
4. Os Capitais Seguros das coberturas de Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%) poderão ser atualizados anualmente, nas datas de renovação do contrato, sendo que esta atualização dos Capitais Seguros será refletida no prémio do contrato e comunicada ao Tomador do Seguro com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data de renovação do contrato.

6. BENEFICIÁRIOS

1. Relativamente à cobertura de organização e despesas do serviço de funeral em caso de morte de Pessoa Segura:
   a) A Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre é, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) seguintes, considerada o Beneficiário irrevogável do contrato;
   b) Em caso de impossibilidade da prestação dos serviços garantidos por motivo de força maior ou por facto imputável ao Segurador ou a quem este utilizar na realização da prestação, ou nos casos em que o Tomador do Seguro não tiver aceite a alteração do prémio, o(s) beneficiário(s) do contrato será(ão) a(s) Pessoa(s) que demonstre(m) ter suportado as despesas incorridas com a realização dos serviços garantidos pelo contrato, pelo valor das despesas apresentadas até ao limite do capital seguro, e, existindo remanescente, serão ainda beneficiários, os herdeiros legais da Pessoa Segura falecida.
   O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente quando, em caso de desaparecimento ou destruição do corpo, for judicialmente declarada a morte da pessoa segura;
   c) No caso das respetivas despesas de funeral terem sido reembolsadas a título de indemnização ou compensação ao abrigo de outro seguro, os beneficiários do contrato serão os herdeiros legais da Pessoa Segura falecida.
2. Relativamente às coberturas de Assistência Funeral e Assistência a Pessoas em viagem: são beneficiárias a(s) pessoa(s) que beneficiam da prestação dos serviços, de acordo com o definido no âmbito de cada cobertura;
3. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, os beneficiários das coberturas de morte por acidente e morte por acidente de circulação são os herdeiros legais da Pessoa Segura, nos seguintes termos:
   a) As Pessoas Seguras podem alterar os Beneficiários em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
   b) A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação escrita;
   c) O direito de alteração dos Beneficiários cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras;
   d) A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro ao direito de a alterar;
   e) A renúncia da Pessoa Segura ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador;
   f) Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para a Pessoa Segura proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais ou de resolver o contrato sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do Beneficiário;
   g) A Pessoa Segura readquire o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o Beneficiário Aceitante comunicar por escrito ao Segurador que deixou de ter interesse no benefício.
4. Salvo convenção em contrário constante nas Condições Particulares, o beneficiário da cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%) é a própria Pessoa Segura.

7. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.
2. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.
3. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

8. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares;
2. O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes e renova-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado pelo Tomador do Seguro ou se não for pago o prémio;
3. Para cada Pessoa Segura, as coberturas contratadas produzem os seus efeitos a partir do dia constantes das Condições Particulares sendo que, a partir da data de renovação do contrato, se renovam por períodos sucessivos de um ano, desde que o Tomador do Seguro pague o prémio correspondente, ficando sujeitas aos períodos de carência aplicáveis;
4. O Segurador renuncia ao direito de denunciar o contrato nos vencimentos anuais, estando obrigado a renovar o contrato sempre que os prémios devidos se encontrem pagos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES EM CASO DE SINISTRO

1. **Obrigações do Segurador:**
   - O Segurador e a Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre obrigam-se a prestar com prontidão e diligência os serviços garantidos ao abrigo da cobertura Organização e Despesas do Serviço de Funeral;
   - Quando contratadas as coberturas de Morte por Acidente, Morte por Acidente de Circulação e Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível por Acidente (66,6%), pagar as indemnizações até ao trigésimo dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
   - O Segurador e os respetivos Serviços de Assistência obrigam-se a prestar com prontidão e diligência os serviços garantidos ao abrigo da cobertura de Assistência a Pessoas em Viagem.
2. **Obrigações do Tomador do Seguro, das Pessoas Seguras e Beneficiários:**
   - Participar ao Segurador o falecimento de Pessoa Segura, no máximo até 1 dia após a data do falecimento. Nas outras situações, participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento;
   - No que se reporta à cobertura de Apoio Administrativo, formular o pedido ao Segurador no prazo máximo de 90 dias sobre a data do falecimento;
   - Entregar à Entidade Responsável pela Organização do Serviço Fúnebre, a seguinte informação:
     - Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou documento de identificação civil equivalente do participante da morte da Pessoa Segura;
     - Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou documento de identificação civil equivalente da Pessoa Segura falecida;

- Informação das circunstâncias e o local do óbito, bem como outras informações relevantes para a prestação do serviço;
- Guia de transporte para efeitos de remoção e transporte da Pessoa Segura falecida, emitida pelo médico competente através do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), de acordo com o artigo 17.º da Lei n. 15/2012.

- Nas situações em que as despesas de funeral tenham sido reembolsadas a título de compensação ao abrigo de outro seguro, declaração da companhia de seguros que suportou os custos do funeral, ou documento equivalente, e a respetiva habilitação de herdeiros bem como as identificações civil e fiscal dos herdeiros nela indicados;
- Em caso de impossibilidade da prestação do Serviço Fúnebre por motivo de força maior ou por facto imputável ao Segurador ou a quem este utilizar na realização da prestação, quando se comprove legalmente a inexistência de corpo ou nos casos em que o Tomador do Seguro não aceitou a alteração do prémio, a seguinte informação:
  - Cópia do Cartão do Cidadão ou Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade (ou documento de identificação civil equivalente) de quem efetuou o pagamento das despesas e, existindo remanescente, a habilitação de herdeiros da Pessoa Segura falecida e a identificação, civil e fiscal, dos herdeiros nela indicados;
  - Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou documento de identificação civil equivalente da Pessoa Segura falecida;
  - Documentos comprovativos das despesas incorridas.
- Disponibilizar ao Segurador a informação por este solicitada, nomeadamente:
- Em caso de Morte:
  - Certificado de óbito da Pessoa Segura;
  - Se a morte for consequência de doença, promover o envio a médico designado pelo Segurador de declaração do médico assistente que especifique a causa e circunstâncias da morte, a data de diagnóstico e a duração da doença ou lesão;
  - Se a morte for consequência de acidente, promover o envio a médico designado pelo Segurador do relatório da autópsia da Pessoa Segura e auto de ocorrência incluindo os resultados dos testes toxicológicos e de alcoolémia.
- Em caso de Invalidez por Acidente:
  - Promover o envio a médico designado pelo Segurador de relatório do médico assistente que indique as causas, a data do início, a evolução e as consequências da lesão corporal e ainda informação sobre o grau de invalidez verificada e a sua provável duração. A divergência entre o médico da Pessoa Segura e o médico designado pelo Segurador quanto ao grau de invalidez, pode ser decidida por um médico nomeado por ambas as partes;
  - Documento comprovativo do reconhecimento da invalidez emitido pela instituição de Segurança Social ou pelo Tribunal de Trabalho;
  - Atestado médico de incapacidade multiusos;
  - Se a invalidez for consequência de acidente, promover o envio do auto de ocorrência e resultados dos testes toxicológicos e de alcoolemia.

10. ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

Para acionar as garantias deste contrato deverá:
1. Cumprir as obrigações definidas no n.º 2. do ponto n.º 8 (Obrigações das Pessoas Seguras e Beneficiários em caso de Sinistro);
2. Ser utilizada a linha de atendimento através do número 214 23 84 63 (chamada para a rede fixa nacional), disponível 24 horas/dia, todos os dias da semana, ou através de www.fidelidade.pt.

11. DADOS PESSOAIS DE SAÚDE

O Segurador poderá ter necessidade, para efeitos de regularização de sinistro de aceder a dados pessoais de saúde da pessoa segura.
Tal acesso apenas pode ter lugar desde que, para tal, a pessoa segura haja dado o seu consentimento informado, livre, específico e expresso, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.
A recusa de consentimento nos termos e para os efeitos acima referidos poderá determinar, no caso de existirem indícios que evidenciem ter havido omissões ou inexatidões aquando da declaração do risco e ou da participação do sinistro, que o Segurador fique impossibilitado de proceder, enquanto não forem prestadas as informações por ele requeridas, à regularização de sinistro que vier a ser participado ao abrigo do contrato de seguro.

12. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Este contrato não confere direito a Participação nos Resultados.

13. REGIME FISCAL

O contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.
Imposto de Selo
Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto de Selo.

14. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e da possibilidade de recurso às instâncias de resolução alternativa de litígios (incluindo a arbitragem).

A informação geral relativa à gestão de reclamações e às instâncias de resolução alternativa de litígio encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

15. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida em conexão com algum dos elementos do contrato.

16. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

17. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

18. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO – Quadro ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM

Limite de valores das garantias da cobertura de Assistência a Pessoas em Viagem:

ASSISTÊNCIA A PESSOAS EM VIAGEM	LIMITES
Transporte de Urgência no Estrangeiro	Ilimitado
Informação sobre a Evolução do Estado de Saúde no Estrangeiro	Ilimitado
Despesas de Odontologia no Estrangeiro	500 €
Transmissão de Mensagens Urgentes no Estrangeiro	Ilimitado
Envio de Documentos e Objetos Pessoais	150 €
Deslocação de um Acompanhante junto da Pessoa Segura Hospitalizada	Ilimitado
Assistência Domiciliária à Família	600 €
Gastos de Estadia para Acompanhante em caso de Hospitalização da Pessoa Segura no Estrangeiro	750 € 100 € / dia
Assistência aos Filhos menores de 16 anos da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro	Ilimitado
Regresso Antecipado da Pessoa Segura que se encontre em Viagem	Ilimitado
Serviço de Informação para Viagens ao Estrangeiro	Ilimitado
Gastos Médicos de Urgência em Consequência de Doença Súbita ou Acidente Grave no Estrangeiro	10.000 €
Prolongamento de Estadia em Hotel no Estrangeiro	750 € 100 € / dia
Adiantamento de Fundos em caso de Acidente, Doença ou Roubo no Estrangeiro	Ilimitado
Depósito de Caução por Hospitalização no Estrangeiro	10.000 €
Intérprete em caso de Hospitalização no Estrangeiro	500 €
Repatriamento Sanitário em caso de Doença Grave Súbita ou Acidente ocorridos no Estrangeiro	Ilimitado
Assistência aos Acompanhantes da Pessoa Segura Hospitalizada no Estrangeiro	Ilimitado
Envio de Medicamentos ao Estrangeiro	Ilimitado
Teleconsultas de Clínica Geral	10/anuidade